LEI Nº 984

Dispõe sobre isenção de títulos.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica concedida ao Hospital e Maternidade de Careaçu, por tempo indeterminado, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constante da Tabela do Imposto Sobre Serviço – Grupo "A", de que trata o artigo 28 da Lei nº. 719, de 20 de dezembro de 1.983, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Careaçu – MG, e dá outras providências".

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de maio de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal